

# Revista Brasileira de Direito da Atitus: Edição Especial 2026

## *SEP* (patente essencial a padrão tecnológico) Licenciamento *FRAND* (justo, razoável e não discriminatório)

### Apresentação

A Revista Brasileira de Direito (RBD), vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Atitus, conquistou neste ano de 2026 a classificação Qualis A1, a nota máxima de avaliação da qualidade de periódicos científicos no Brasil, atribuído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O reconhecimento confirma a excelência acadêmica da instituição na área do Direito, reforçando a solidez científica e ampliando o impacto nacional e internacional das pesquisas desenvolvidas no âmbito do Mestrado e Doutorado em Direito da Atitus.

A revista é um instrumento fundamental para a disseminação de conhecimento e fortalece diretamente a formação acadêmica, pois o programa de pós-graduação conta com um espaço digital em que se reúnem os resultados das pesquisas sobre temas atuais e prospectivos. A qualidade acadêmica das fontes amplia a gama de insumos disponíveis para a formação de pesquisadores qualificados.

Criada inicialmente pelo Curso de Graduação em Direito da Atitus em 2005, a Revista Brasileira de Direito passou, a partir de 2013, a ser vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Desde então, consolidou-se como espaço de referência para a divulgação de pesquisas nacionais e internacionais alinhadas às suas linhas editoriais.

A manutenção da revista é resultado de um trabalho contínuo de qualificação editorial e projeção global, com indexação em uma das bases internacionais de maior repercussão, a *Web of Science*.

A revista adota o sistema de duplo *blind peer review*, com avaliação anônima por, no mínimo, dois pareceristas, e publica artigos inéditos com alto nível de originalidade, consistência teórica e relevância científica. Os trabalhos dialogam com temas contemporâneos do Direito, como direitos fundamentais, democracia, ética, sustentabilidade, novas tecnologias e teoria jurídica no século XXI.

[Recebido/Received; Aceito/Accepted; Publicado/Published: 06/07/2026]

DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2026.v22i.5350>

A Revista Brasileira de Direito conta com um corpo editorial formado por pesquisadores de reconhecida trajetória acadêmica, vinculados a instituições brasileiras e estrangeiras, reforçando sua projeção internacional. O conselho editorial reúne professores e pesquisadores de universidades como a FDV, UFBA, UFMG, UFSC, UnB e UNIVALI, do Brasil, e de instituições da Argentina, Colômbia, Espanha, França, Itália e Peru.

Com periodicidade semestral, a revista recebe artigos em português, inglês, italiano e espanhol, consolidando-se como um espaço plural e qualificado para o debate jurídico contemporâneo.

Nesta edição especial dedicada ao tema de patentes essenciais a padrão (ou SEPs, da sigla em inglês, um acrônimo para *Standard Essential Patents*) e licenças de direitos segundo critérios justos, razoáveis e não discriminatórios (ou FRAND, da sigla em inglês, um acrônimo para *Fair, Reasonable, and Non-Discriminatory*), levou-se em consideração que a população estimada do Brasil chegou a 213,4 milhões de habitantes em 2025<sup>1</sup>, e que, segundo o Relatório da Anatel de monitoramento da competição do primeiro trimestre de 2026, o setor brasileiro de telecomunicações apresenta crescimento e competição cada vez mais centrada na retenção e monetização da base de clientes. Na telefonia móvel, o Brasil alcançou 271,3 milhões de celulares, número superior ao de habitantes<sup>2</sup>.

Nos mercados de conteúdo e voz, segundo a Anatel (2026), a transformação digital se aprofunda, com a progressiva substituição dos serviços tradicionais por soluções digitais que ampliam a pressão competitiva sobre modelos convencionais. A abordagem por grupos econômicos estratégicos, evidenciando que a concorrência no setor não é homogênea, mas organizada em agrupamentos de agentes com diferentes capacidades, ativos e estratégias.

Segundo a Anatel (2026), está havendo uma mudança estrutural do eixo competitivo, devido a crescente relevância do B2B (empresa para empresa) como principal fonte de retorno; maior integração com *cloud*, dados e serviços digitais; e uso de arranjos integrados de conectividade, plataformas digitais, serviços e dados, frequentemente estruturados em ecossistemas, como estratégia de retenção, diferenciação e captura de valor. Essa nova configuração reforça que a disputa no setor de telecomunicações passa a ocorrer não apenas entre operadoras, mas entre diferentes modelos de negócio e ecossistemas tecnológicos, impondo novos desafios à regulação e ao monitoramento da concorrência no País.

O tema tem tratamento destacado internacionalmente nas organizações que definem os padrões tecnológicos (*Standards Development Organization* – SDO) e que criam normas técnicas essenciais para a interoperabilidade, segurança e eficiência de redes, eletrônicos e softwares globalmente, como a *International Organization for Standardization* (ISO), a *International Electrotechnical Commission* (IEC), o *Institute of Electrical and Electronics Engineers* (IEEE) e a *Internet Engineering Task Force* (IETF), e nacionalmente, como a *American National Standards Institute* (ANSI), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). O tema se destaca também nas organizações e institutos de propriedade intelectual, como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a *Eurasian Patent Organization* (EAPO), o *European Patent Office* (EPO), o *United Kingdom Intellectual Property Office* (UKIPO) e o *United States Patent and Trademark Office* (USPTO). No Brasil, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), instituído

1. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *População*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 maio 2026.
2. ANATEL. Agência Nacional de Telecomunicações. *Relatório de monitoramento da competição* – IT2026. 2026.

pelo Decreto nº 9.931, de 2019, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), entre outros, têm se debruçado sobre o assunto.

No dia 24 de junho de 2026, o Observatório do EPO publico um novo estudo para fornecer maior clareza sobre a determinação das taxas de licenciamento FRAND de patentes essenciais a padrão.<sup>3</sup>

A interoperabilidade do sistema digital no universo das TICs requer o uso de padrões como hi-fi, USB, MPEG, 5G e outros estándares que na generalidade dos casos são protegidos por famílias de patentes vigentes no Brasil.

Especialmente a partir de 2012 os litígios envolvendo patentes essenciais de TICs no País ganharam relevância, na medida em que o Brasil vem expandindo continuamente sua infraestrutura digital. Todavia, considerando a importância crescente do setor, ainda é escassa a produção de pesquisas teóricas e empíricas que analisem como o sistema institucional brasileiro lida com disputas relacionadas às patentes essenciais.

Segundo Zingales *et al.* (2025)<sup>4</sup>, o Brasil promove um ambiente de estímulo a inovação, de proteção dos direitos de propriedade intelectual e de acesso à justiça. Segundo os autores:

O Brasil exerce um papel estratégico dentro do ecossistema global de litígios sobre SEPs, pois sua capacidade de fornecer respostas judiciais céleres e eficazes contribui para equilibrar as negociações internacionais de licenciamento. Ao garantir os direitos legítimos dos titulares de patentes, ao mesmo tempo em que assegura que as medidas de *enforcement* observem os princípios do devido processo legal e da proporcionalidade, o Brasil reafirma sua credibilidade como jurisdição comprometida com o progresso tecnológico e com o bem-estar dos consumidores. (p. 111)

Cabe indicar alguns aspectos que envolvem o campo das TICs e dos sujeitos dos litígios relacionados. De maneira geral, os titulares e detentores das patentes essenciais, bem como os implementadores das tecnologias protegidas, são empresas multinacionais ou estrangeiras, algumas com estabelecimentos de montagem de aparelhos e a maioria com comercialização de produtos importados e serviços online.

Os litígios envolvem os direitos de patentes, sendo imprescindível apresentar alguns dados que estão disponíveis no Radar Tecnologia 5G (2023) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)<sup>5</sup>. Trata-se de um estudo técnico especializado que analisou pedidos de patentes e de patentes essenciais gerais e específicos de 5G depositados no mundo e no Brasil para dar um panorama geral dos atores, países e tecnologias nessa área. O estudo ressalta que o INPI não confirma ou verifica de nenhuma forma a veracidade da declaração de essencialidade de patentes.

3. Disponível em: [https://www.epo.org/en/news-events/news/standard-essential-patents-new-epo-observatory-study-provides-greater-clarity?utm\\_source=Newsweaver&utm\\_medium=email&utm\\_term=Standard+essential+patents%3A+towards+greater+clarity+on+FRAND+licensing+rates+&utm\\_campaign=epo-newsletter](https://www.epo.org/en/news-events/news/standard-essential-patents-new-epo-observatory-study-provides-greater-clarity?utm_source=Newsweaver&utm_medium=email&utm_term=Standard+essential+patents%3A+towards+greater+clarity+on+FRAND+licensing+rates+&utm_campaign=epo-newsletter). Acesso em 25 jun. 2026.
4. ZINGALES, N.; SADAMI, A.; TAJRA, G.; SILVA, V.; CANTANHEDE, R. *Litígios de patentes essenciais uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2025.
5. INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. DIRPA, CEPIT e DIESP. Cristina d'Urso de Souza Mendes Santos et al. *Tecnologia 5G: panorama do patenteamento no mundo e no Brasil*. Rio de Janeiro, 2023.

O Radar Tecnologia 5G (2023) recuperou 254.268 documentos de patente no mundo, que após agrupamento resultaram em um conjunto de 70.089 famílias de pedidos de patente que declararam ter tecnologia relacionada ao padrão 5G, a partir de 2000. Foram identificados 43.960 pedidos de patentes essenciais referentes a padrões e/ou projetos específicos para 5G. Desse conjunto, foram depositados no Brasil 7.593 pedidos de patentes essenciais. Observa-se que a maior parte dos pedidos foram depositados nos países via *Patent Cooperation Treaty* (PCT) e nos institutos de registro da propriedade industrial da China (73%), dos Estados Unidos (69%) e da Europa (55%). Como a tecnologia 5G é recente, o estudo dos documentos de patentes no Brasil somente pode identificar documentos do início da discussão dessa tecnologia.

Ainda, segundo o Radar Tecnologia 5G (2023), grande parte dos pedidos de 5G foi depositada a partir de 2017, e, quanto ao andamento desses pedidos no INPI, 1.825 eram ou já foram patentes concedidas e vigentes no País, 1.627 estavam vigentes em 2023 e 4.519 estavam pendentes de análise. Sendo que alguns desses pedidos foram beneficiados pelo trâmite prioritário de exame de patentes e pelo programa de cooperação internacional *Patent Prosecution Highway* (PPH), que aceleram a análise de pedidos de patentes no Brasil.

Os dados do relatório do Radar do INPI mostraram também um crescente interesse de empresas chinesas em depositar pedidos de patentes. As dez principais empresas de todos os países dos depositantes (titulares) no Brasil são a *Qualcomm*, *Huawei*, *BBK Electronics*, *Ericsson*, *NTT Docomo*, *Nokia*, *Interdigital*, *ZTE*, *Microelectronics*, *Sharp* e *Samsung*.

Segundo a *Patently 100*<sup>6</sup>, a tecnologia “5G sustenta o ecossistema moderno de comunicações móveis e o cenário de propriedade e licenciamento de SEPs é extraordinariamente complexo, com pelo menos 100 licenciadores importantes”<sup>7</sup>. O ranking dos 10 principais titulares e detentores são: Huawei, Qualcomm, LG, Samsung, Ericsson, ZTE, Nokia, OPPO, Vivo e Datang. Ainda:

O número total de SEPs declaradas para 5G aumentou drasticamente. Nós identificamos bem mais de 100.000 (na verdade quase 109.000) famílias de SEP publicadas que foram declaradas para o 5G até o final de 2025, em comparação com 85.000 no ano anterior. Em termos de famílias com SEP em vigor [...], o número aumentou de cerca de 56.000 para aproximadamente 69.000, um aumento incrível de 23% em relação ao ano anterior. [...] Em 2026, o domínio das 10 maiores foi reduzido a menos de 70%. (PATENTLY 100, 2026, p. 5, tradução nossa<sup>8</sup>)

Os dados acima mostram que estamos diante dos desafios que o tema apresenta no País, estimulando a pesquisa e o debate jurídico em torno das especificidades da aplicação do regime jurídico dos direitos de patentes para patentes essenciais a padrões em casos com repercussão

6. PATENTLY LTD. *Patently 100 report 2026: the world's leading 5G patent owners*. 2026. Disponível em: <https://patently.com/patently100>. Acesso em: 9 jun. 2026.
7. “5G underpins the modern mobile communications ecosystem, but the landscape of 5G SEP ownership and licensing is extraordinarily complex, with at least 100 significant licensors.”
8. “The total number of SEPs declared to 5G has increased dramatically. We have identified well over 100,000 (in fact nearly 109,000) published SEP families that were declared to 5G by the end of 2025, compared to 85,000 a year ago. In terms of Established SEP families [...], the number has increased from some 56,000 to approximately 69,000, i.e. an incredible 23% increase year-on-year. In 2026, the dominance of the top 10 has reduced to below 70%.”

global, em função da territorialidade dos direitos. Com o objetivo de contribuir para o aprofundamento do estudo e interpretação do tema, produzimos a presente edição especial da Revista Brasileira de Direito da Atitus e agradecemos aos autores, coautores e colaboradores que tornaram possível esta obra temática.

Passo Fundo, RS, Brasil, 6 de julho de 2026.

Luiz Otávio Pimentel

*Editor da Edição Especial 2026 – SEP/FRAND*

Fausto Santos de Moraes

*Editor Chefe da RBD*

Salete Oro Boff

*Coordenadora dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Atitus*

Leandro Caletti

*Diretor da Escola de Direito da Atitus*